

Augusto Cesar Salomão Mozine
Teresa da Silva Rosa
Tiago Miguel D'Ávila Martins Freitas
Organizadores

Ambiente e sociedade em contexto lusófono

Coleção Debate Social
VOLUME 4

EDITORA  INSULAR





Ambiente e
sociedade em
contexto lusófono

Coleção Debate Social

VOLUME 4



Augusto Cesar Salomão Mozine
Teresa da Silva Rosa
Tiago Miguel D'Ávila Martins Freitas
(Organizadores)

Ambiente e
sociedade em
contexto lusófono

Coleção Debate Social
VOLUME 4

Florianópolis

EDITORA  INSULAR

2017

Editora Insular
Ambiente e sociedade em contexto lusófono

Coleção Debate Social

Augusto Cesar Salomão Mozine, Teresa da Silva Rosa
Tiago Miguel D'Ávila Martins Freitas
(Organizadores)

Conselho Editorial da Editora Insular

*Dilvo Ristoff, Eduardo Meditsch, Fernando Serra, Jali Meirinho,
Natalina Aparecida Laguna Sicca, Salvador Cabral Arrechea (ARG)*

Conselho Científico da Coleção Debate Social

*Dra. Aline Trigueiro (UFES) Dra. Marina Temudo (Tropical Research Institute,
Portugal)*
Dr. André Ricardo Vasco Valle Pereira (UFES)
Dr. Anthony Pereira (King's College, Reino Unido)
Dra. Catarina Reginensi (UENF) Dra. Marta Zorzal e Silva (UFES)
Dr. João Pedro Silva Nunes (Universidade Nova de Lisboa, Portugal)
Dr. Paulo Roberto Neves Costa (UFPR)
Dra. Lucia Bogus (PUC/SP) Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (UFPR)
Dra. Maria Cristina Dadalto (UFES) Dr. Timothy Power (University of Oxford, Reino Unido)
Dr. Thiago Fabres de Carvalho (FDV)

Editor
Nelson Rolim de Moura

Projeto gráfico e editoração eletrônica
Silvana Fabris
Eduardo Cazon

Capa
Mauro Ferreira

Ambiente e sociedade em contexto lusófono. Augusto Cesar Salomão Mozine, Teresa da Silva Rosa e Tiago Miguel D'Ávila Martins Freitas (orgs.). Coleção Debate Social. Volume 4 – Florianópolis: Insular. 2017.

522 p. : Il.

ISBN 978-85-524-0048-6

1. Ciências sociais e humanas. 2. Sociedade lusófona. 3. Ambiente lusófono. I. Título.

CDD 300

EDITORA INSULAR

Florianópolis/SC
Fone/Fax: (48) 3232-9591
editora@insular.com.br – facebook.com/EditoraInsular
twitter.com/EditoraInsular – www.insular.com.br

INSULAR LIVROS

Rua Antonio Carlos Ferreira, 537
Bairro Agronômica
Florianópolis/SC – CEP 88025-210
Fone: (48) 3334-2729
insularlivros@gmail.com

Sumário

Apresentação.....	11
<i>Augusto Cesar Salomão Mozine</i>	
<i>Teresa da Silva Rosa</i>	
<i>Tiago Miguel D'Ávila Martins Feitas</i>	

Prefácio	27
<i>Raymond Bryant</i>	

Seção I

História Ambiental e o Legado do Colonialismo

1	Ciência, natureza e os sertões do Império Colonial Português, (1779-1808)	31
<i>Antonio José Alves de Oliveira</i>		
<i>Simoni Mendes de Paula</i>		

2	A ocupação do território brasileiro como desdobramento da expansão da fronteira – heranças coloniais no pensamento sobre a contemporânea relação população-ambiente.....	55
<i>Thais Tartalha do Nascimento Lombardi</i>		
<i>Álvaro de Oliveira D'Antona</i>		

Seção II

Desenvolvimento e Ambiente em questão

3	Sustentabilidade humana e a estratégia do quadrante vital – Um olhar e um agir para além do paradigma ambiental	87
<i>Edson Marques Oliveira</i>		

4	Instrumentos tecnocientíficos de governança em megaprojetos de mineração no Brasil e em Moçambique – Intersecções entre a ecologia política e os ESCT.....	103
	<i>Paulo F. C. Fonseca</i>	
	<i>Isabella Alves Lamas</i>	

5	Da normatividade global às boas práticas ambientalistas localizadas – Lições de uma avaliação de impacto em Moçambique.....	135
	<i>José Cavaleiro Rodrigues</i>	

Seção III

Contexto Urbano e Questão Socioambiental

6	Penha/SP – O desmonte de um bairro fluvial.....	159
	<i>Luciano Abbamonte da Silva</i>	
	<i>Angélica Benatti Alvim</i>	

7	Memórias de um povoamento desordenado da grande terra vermelha – A ocupação e a transformação urbano-ambiental dos bairros Barramares, João Goulart e Morada da Barra, Vilha Velha-ES	195
	<i>Débora Rosa Stein</i>	
	<i>Augusto Cesar Salomão Mozine</i>	

8	A questão urbana ambiental – Estudo de caso dos resíduos sólidos têxteis oriundos do setor confeccionista de Divinópolis-MG	215
	<i>Maria de Lourdes Couto Nogueira</i>	
	<i>Luciano dos Santos Diniz</i>	

Seção IV

Ruralidades e Meio Ambiente

- 9 Tecnologias sociais agroecológicas – Produtividade e sustentabilidade no sertão do nordeste brasileiro..... 247
Edir Vilmar Henig
Irenilda Ângela dos Santos
José Manuel Mendes
- 10 Onde o contacto com a natureza é mais natural – Sobre a identificação entre o rural e o ambiente em Portugal..... 281
Elisabete Figueiredo
- 11 No mato, nos campos agrícolas, nas narrativas – Uma reflexão sobre o lugar numa área protegida da Guiné-Bissau..... 313
Joana Sousa
- 12 Dilemas agrário-ambientais no Brasil contemporâneo..... 347
Rodrigo Constante Martins

Seção V

Regulação, Vulnerabilidade e Ambiente

- 13 A implantação da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD) na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) entre 2007 e 2011 369
Mariana de Oliveira Nóbrega
Andrea Pacheco Pacífico
Elias David Morales

14	As políticas nacionais para redução do risco de desastre e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) – Um estudo sobre o Brasil, Cabo Verde e Portugal	411
	<i>Raquel Otoni de Araújo</i> <i>Teresa Cristina da Silva Rosa</i>	
15	Direitos humanos e meio ambiente – A experiência da região serrana do RJ e de Mariana/MG como intervenções estatais violadoras de direitos da população afetada por desastres socioambientais	441
	<i>Francine Damasceno Pinheiro</i>	
16	O refúgio ambiental e o caso brasileiro – A necessidade de um debate	467
	<i>Viviane Mozine Rodrigues</i> <i>Vinicius Francisco Marchese</i>	
17	O discurso socioambiental formal sobre doenças negligenciadas no Brasil – O escorpionismo como modelo de análise	489
	<i>Claudio Maurício Vieira de Souza</i> <i>Cristiana Ivancko</i> <i>Rosany Bochner</i>	
	Informações dos autores	515

Da normatividade global às boas práticas ambientalistas localizadas

Lições de uma avaliação de impacto em Moçambique

José Cavaleiro Rodrigues

O caminho que levou da criação à utilização cada vez mais generalizada dos Estudos de Impacto Ambiental-EIA não foi rápido e direto, e está ainda por concluir em muitas regiões das periferias mundiais. Depois de largas décadas em que os efeitos acumulados da industrialização e da urbanização foram progressivamente delapidando os recursos e degradando o meio ambiente, o período do pós-guerra foi decisivo para o desenvolvimento de uma consciência ecológica nos países ocidentais e para a formação de grupos de pressão que, a partir dos anos de 1960, começaram a reivindicar medidas de salvaguarda e a promoção de valores ambientais junto dos poderes públicos. Os EUA assumiram a liderança da resposta política a estas dinâmicas sociais quando, no âmbito do National Environmental Policy Act-NEPA de 1970, tornaram a defesa do ambiente um objetivo nacional e consagraram os EIA como um instrumento privilegiado de controlo da ação sobre os ecossistemas, fixando requisitos a ser observados sempre que projetos de maior dimensão pudessem pôr em risco os equilíbrios naturais. O passo seguinte, e que haveria de criar condições para a gradual e paulatina difusão internacional destes enquadramentos normativos, ocorreu com a entrada em cena das Nações Unidas e a realização da Conferência de Estocolmo em 1972, e com as subsequentes convenções que nas décadas seguintes viriam a formalizar a existência dos EIA nos quadros nacionais e regionais. Depois de, em Estocolmo, se terem

definido princípios genéricos, como a necessidade de se proceder a um planeamento racional e integrado e de se incorporarem considerações ambientais em empreendimentos desenvolvimentistas, a Cimeira da Terra, realizada no Rio de Janeiro, duas décadas mais tarde, veio endossar a institucionalização dos EIA a nível nacional, fazendo deles o instrumento por excelência para a tomada de decisão a nível político. Os compromissos assumidos pela comunidade internacional no Rio, e plasmados na chamada Agenda 21, seriam reconfirmados em 1997, quando se procedeu a uma primeira avaliação dos resultados obtidos e se voltou a identificar a necessidade de avaliação de impactos ambientais e sociais, agora reforçada pela introdução de princípios participativos, como um requisito fundamental para se alcançar um desenvolvimento “integrado e sustentado”. Decorridos 10 anos após o encontro do Rio de Janeiro, teve lugar nova cimeira internacional, desta feita em Joanesburgo, de onde resultou um acordo através do qual os países signatários se comprometiam, no plano dos princípios, a reforçar o respeito pela interdependência dos pilares económico, social e ambiental e onde, no plano da implementação, se reconheciam mais uma vez os procedimentos preconizados nos EIA como um dispositivo chave para a prossecução de políticas que tivessem no “desenvolvimento sustentado”¹ o seu objetivo fundamental (ECA, 2005). Houve portanto um conjunto de eventos, protagonizados por organizações internacionais, com a ONU à cabeça, mas com a concorrência e as pressões de Organizações Não Governamentais, cientistas e figuras políticas e ambientalistas, que foram responsáveis por este processo de institucionalização dos EIA. Mas, por detrás destas acções e actores, sobressai um contexto determinante, o do advento da economia global. Desfeitos os bloqueios e os proteccionismos que subsistiram até ao pós-guerra, entra-se numa nova era, de criação de uma ordem centrada nas necessidades do capital internacional e nos interesses das grandes corporações transnacionais. O próprio texto da Agenda 21 assume explicitamente a interligação e a dependência do ambiente em relação a este novo

1 A este conceito específico regressaremos mais adiante.

quadro económico, ao estipular que só sob as condições criadas por um sistema de comércio mundial baseado na liberalização e na abertura de mercados, se pode alcançar um desenvolvimento favorável à protecção ambiental (Taylor, 1999: 63). Estrategicamente, os valores do ambiente aparecem integrados numa modernidade desenvolvimentista, suportando as visões do liberalismo e da desregulamentação, a sua agenda e os seus dogmas particulares.

No final de 2005, em resultado dos esforços e das iniciativas das três décadas anteriores, mais de cem países tinham adotado o modelo globalizado de avaliação de impactos e dispunham de algum tipo de mecanismo regulatório para a aplicação dos EIA na gestão e protecção dos seus territórios (LI, 2008: 4-5). Este efetivo poderá ser considerado mais ou menos numeroso, consoante a perspectiva em que se situe a análise, mas não se teria chegado até aqui sem a contribuição das nações menos desenvolvidas, conjunto que representaria, a meio da última década do século passado, dois terços do total de países com a obrigatoriedade da elaboração de EIA integrada na sua legislação de carácter ambiental (World Bank, 1997; Donnely, 1998). Há, portanto, uma pergunta que fará sentido começar por colocar, e que consiste em saber de que modo é que foi possível criar estes quadros normativos em países em que as condições económicas e sociais, e mesmo políticas, eram à partida adversas. Pelo menos até à última década do século passado, os EIA continuavam a ser uma novidade pouco conhecida e ainda menos aceite nos países em desenvolvimento. Avançar de um tempo histórico em que as decisões eram tomadas apenas com base na viabilidade económica dos projetos, para um outro, em que a este critério se juntava a avaliação dos impactos ambientais e das mais-valias sociais, correspondeu a uma mudança de paradigma que enfrentou dificuldades acrescidas nos países em desenvolvimento. Havia a ideia de que a sua aplicação representava um entrave burocrático e de que as políticas e as leis que os suportavam eram necessariamente antidesenvolvimento e acarretariam pesadas perdas económicas ao impedirem a realização de projetos em que fossem identificados impactos negativos sobre o

meio. Em nações que muitas vezes começavam a vislumbrar oportunidades para, pela primeira vez, romper os ciclos de dependência e de pobreza endêmicos, as iniciativas para introduzir estes instrumentos eram recebidas com desconfiança, como se por detrás delas estivessem desígnios neocolonialistas e o interesse inconfessado das economias avançadas em manter num estado de subdesenvolvimento regiões que podiam ambicionar algum progresso, através do investimento e da criação de riqueza a partir de recursos locais (Ogola, 2008: 1-2).

Para que estes obstáculos fossem sendo progressivamente removidos e os estudos de impacto se tornassem um requisito instituído, foi determinante o trabalho de persuasão e a pressão exercida pelas agências internacionais. O primeiro passo nesse sentido foi dado pelas Nações Unidas que, na sequência do seu programa para o ambiente – United Nations Environment Programme, UNEP – e das recomendações gerais para que os estados membros instituísem os EIA de acordo com metas, princípios e procedimentos pré-definidos, emitiu em 1988 orientações específicas a serem aplicadas por parte dos países em desenvolvimento. Reforçando a intervenção da ONU, o Banco Mundial foi ainda mais dirigista e um ano depois decidiu que o financiamento de grandes projetos passaria a estar dependente da realização, pelos países mutuários, de estudos de impacto, sob a supervisão do Banco. Esta medida refletiu-se particularmente nos países em desenvolvimento e tem vindo a ser regularmente atualizada. Em 1992, nova recomendação, desta vez emitida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) que, no mesmo sentido das diretrizes anteriores, veio pedir aos governos dos países seus associados que passassem a exigir a aplicação prática dos procedimentos dos EIA, sempre que estivessem a negociar contratos de ajuda externa ou projetos de cooperação para o desenvolvimento (Wood, 2003: 4).

À medida que iam direcionando os países em desenvolvimento para a adoção dos EIA, as organizações internacionais e os países mais avançados foram igualmente sentindo a necessidade de se em-

penharem no desenvolvimento de atividades de apoio à formação e capacitação de recursos técnicos. Com esse objetivo, surgiram, no âmbito das Nações Unidas, o EIA Capacity Building Program of United Nations Environment Program e a componente de treino EIA do Support to Human Resources Development for Sustainable Agriculture and Rural Development Project da UN Food and Agriculture Organization; o governo americano pôs em prática um programa de formação ambiental através da U.S. Environmental Protection Agency e o Banco Mundial tem vindo a organizar regularmente ações de formação para a avaliação ambiental (LI, 2008: 4).

As exigências com que foram sendo confrontados e o apoio que receberam, tanto no quadro multilateral como bilateral, encaminharam os países em desenvolvimento para a adoção de políticas ambientais e contribuíram para que os EIA estejam hoje fixados por lei e sejam incontornáveis em muitos destes contextos nacionais. Contudo, há diferenças enormes nos sistemas EIA da maioria destes países em relação àqueles que nos aparecem nos países mais desenvolvidos. Não nos esqueçamos que, desde o princípio e ainda na atualidade, muitos dos EIA realizados em países menos desenvolvidos o são, antes de mais, para corresponder à vontade das agências e fóruns internacionais, e não tanto como resposta às preocupações ambientalistas, que por vezes não se encontram sequer enraizadas nas populações locais e nos seus representantes e dirigentes políticos. Como vimos, só a partir da década de 1990 é que a maior parte destes países introduziram formalmente estas normas e mecanismos de regulação na sua legislação, o que faz com que, na prática, elas estejam menos assimiladas como peças centrais do planeamento e dos processos de desenvolvimento (Donnelly *et al.*, 1998: 60).

Mas, se nos focarmos apenas nas regiões e nos continentes em que predominam os países em desenvolvimento, verificamos que também aqui se verificam situações bastante diversas. África é provavelmente o melhor exemplo destas desigualdades. Enquanto o sistema de EIA da África do Sul é tão sofisticado como o de qualquer país desenvolvido, o do Gana só ganhou alguma importância na entrada do século,

enquanto o da Somália permanecia largamente irrelevante durante o mesmo período e a Guiné-Bissau não tinha sequer qualquer sistema implementado. No continente africano, como em todos os continentes em que os países menos desenvolvidos são majoritários, as estruturas políticas e administrativas, os sistemas sociais e culturais e o nível e a natureza do desenvolvimento económico são os principais fatores a ditar até que ponto as disposições ambientais têm aplicabilidade e consequências práticas (George, 2000: 35). Alguns países terão tido, por isso, maiores recursos e a capacidade para avançar mais rapidamente do que outros com a criação de leis e regulamentos para operacionalizar os EIA e aproveitar as várias iniciativas que promoveram a sua institucionalização no continente, nomeadamente a African Ministerial Conference on Environment, de 1995, em que 15 governos da África Oriental e Austral se comprometeram a formalizar o uso dos EIA e a criação da Pan-African Initiative for Capacity Development and Linkages for EIA in Africa-CLEIAA, que, desde 2001, reúne governos e doadores em torno da implementação dos estudos de impacto (LI, 2008: 5).

Não fazendo parte do grupo africano de precursores, países que ainda na década de 80 já começavam a organizar-se em termos de defesa ambiental e a fazer dos processos de avaliação um procedimento regular para as tomadas de decisão, Moçambique avançou assim que as condições internas o permitiram. Em 1993, um ano depois de terminada a guerra civil, a chamada “Lei de Investimentos” estabelecia, pela primeira vez dentro de um quadro legal, a necessidade de que todos os grandes projetos de desenvolvimento fossem acompanhados por estudos e avaliações ambientais, tendo cabido ao Centro de Promoção de Investimentos-CPI a valorização inicial destas práticas dentro do meio económico.

Entretanto, desde 1990, existia já uma Comissão Nacional do Ambiente responsável pelos assuntos ambientais que, em 1994, havia de dar origem ao Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental-MICOA, demonstrando, esta inclusão na estrutura central de governo, a vontade de assegurar que o desejado crescimento económico se fizesse numa perspetiva do chamado “desenvolvimento sustentável”, integrando ambiente, sociedade e economia. Nos primeiros anos da

sua existência, a ação do MICOA desdobra-se, participando na definição de políticas, programas e legislação, que hão-de criar os pilares para a intervenção do estado moçambicano na área do ambiente². Depois de aprovada a Política Nacional do Ambiente em 1995, um dos primeiros documentos a serem elaborados pelo novo organismo foi o Programa Nacional de Gestão Ambiental-PNGA, em 1996, que define as principais prioridades e linhas estratégicas para concretizar os objetivos políticos mais gerais. A base legal para todos os instrumentos relacionados com a preservação ambiental está plasmada na Lei do Ambiente, promulgada em 1997. No seu capítulo V, dedicado à prevenção de danos ambientais, determina-se que todas as atividades suscetíveis de provocar impactos significativos requerem licenciamento específico e que a atribuição de licenças depende da realização de EIA de nível adequado, cujos resultados têm de ser aprovados pelo departamento competente do ministério. Este departamento³ e os seus serviços têm autoridade para requerer a elaboração dos EIA e fixar os seus termos de referência, conduzir tecnicamente os processos, verificando a participação pública e revendo e aprovando os relatórios finais dos estudos, antes da emissão das respectivas licenças ambientais. Parte destes procedimentos, em termos de componentes e etapas, intervenientes e responsáveis, bem como as atividades e projetos a que se aplicam, foram primeiramente definidos sob a forma de decreto-lei em 1998, documento substituído em 2004 por um outro intitulado “Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental”-RAIA, mais uma vez revisto e atualizado, em 2008.

De um ponto de vista formal e institucional, da legislação, dos regulamentos e diretivas, bem como do corpo político e administrativo encarregado da sua aplicação, Moçambique tem criadas as estruturas fundamentais necessárias à gestão ambiental. Num estudo comparativo de 2005, em que são analisados os níveis de institucionalização dos EIA de 34 países africanos (ECA, 2005), Moçambique

2 Da orgânica do poder para a área ambiental, faz ainda parte o Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES), cujas principais tarefas são aconselhar o Governo e servir de instrumento de auscultação da opinião pública.

3 Direcção Nacional de Avaliação e Impacto Ambiental (DNAIA).

aparecia já relativamente bem classificado, numa posição intermédia, mas com apenas 6 países mais avançados, com sistemas EIA robustos e mais de 10 anos de experiência, à data do estudo.

O percurso realizado por Moçambique nestes vinte anos teria sido virtualmente impossível fora do quadro da emergência de um sistema mundial, politicamente dirigido por organizações intergovernamentais e supranacionais e economicamente motivado pelos interesses das grandes corporações empresariais, do sistema bancário e das instituições financeiras internacionais. Este conjunto de atores e interesses promoveram os seus programas de “modernização” e “desenvolvimento”, servindo-se largamente da reforma dos sistemas jurídico e legal para provocar os ajustamentos estruturais considerados necessários, tanto na área ambiental, como fora dela (Obarrio, 2014). O que mudou – e até certo ponto favoreceu, os estados-nação como Moçambique, não foi a sua posição de dependência e subordinação face aos objectivos de crescimento dos países centrais, mas a institucionalização de uma visão técnico-política que entende que os prejuízos ambientais causados por essa participação nas relações económicas globais devem ser tratados como um problema comum e ser prevenidos através da universalização de padrões para a protecção dos recursos naturais e das populações. Se o aprofundamento dos processos de globalização económica não alterou significativamente as assimetrias na produção e distribuição de recursos, trouxe pelo menos consigo este novo paradigma ambientalista baseado na cooperação e coordenação internacionais, como ficou demonstrado nas conferências fundadoras organizadas pelas Nações Unidas em Estocolmo e no Rio de Janeiro e nas inúmeras convenções, protocolos e mecanismos de controle e vigilância sectoriais⁴ que desde então foram sendo implementados.

Sublinhe-se então que esta ascensão de valores ecológicos não se faz questionando a lógica dos modelos e do funcionamento dos sistemas económicos mas, bem pelo contrário, integrando os requisitos e as salvaguardas ambientais no planeamento e nas condições de que se

4 De que a protecção às baleias, a produção de CFCs, as mudanças climáticas ou o comércio de espécies ameaçadas, são alguns exemplos importantes.

deve rodear a actividade económica. É assim desde o princípio, pois é a própria Declaração de Estocolmo a reconhecer não só os laços entre ambiente e desenvolvimento, mas a primazia deste último (Milton, 1996: 181). Embora o documento tenha sido intitulado “Os Limites do Crescimento”, o que surge no texto é a apologia do desenvolvimento e da capacidade humana para, através da ciência, da tecnologia e da produção, transformar o ambiente retirando dele as riquezas que hão-de garantir o progresso das sociedades. O homem é exaltado não porque seja capaz de se manter em equilíbrio com a natureza, mas porque sabe usá-la em proveito desse imperativo distintamente humano que é o progresso.

Esta visão acerca do desenvolvimento percorre discretamente todos os discursos do ambientalismo gestor da globalização e dela derivam pelo menos mais duas assunções importantes. Primeiro, e dado que nem todas as sociedades conseguem explorar da mesma maneira esse dito potencial humano, o grau de desenvolvimento transforma-se num critério aceitável para desvalorizar algumas sociedades relativamente a outras. Mas por outro lado, e partindo da premissa de que a aspiração ao desenvolvimento é algo de natural e intrínseco ao homem, ele constitui-se como um direito de que nenhuma comunidade humana pode ser privada. Mesmo que o direito ao desenvolvimento tenha muito de retórico e pouco de legal, este princípio introduz um imperativo, uma cobertura moral que justifica a obrigação dos mais desenvolvidos prestarem auxílio aos menos desenvolvidos, ficando estes, por sua vez, com legitimidade para reivindicar junto dos primeiros o apoio que, nesta aceção, lhes passa a ser devido.

O desenvolvimento surge, portanto, nestas formas de discurso, como o valor supremo, desde logo e como vimos, porque representa a expressão máxima do humano, mas também porque é nele que se pretende encontrar a solução para os problemas ambientais⁵. Aqui,

5 Importante notar que o conceito de desenvolvimento que assim se endeuza é o de “desenvolvimento sustentado” e não aquele durante muito tempo seguido pelas economias avançadas, em função de políticas e de padrões de produção e consumo responsáveis pelo esgotamento dos recursos, pela poluição industrial e, em boa medida, pela miséria do terceiro mundo. O conceito de “desenvolvimento sustentado”, hoje tornado um autêntico “mantra” do

de novo, a lógica do discurso depende de um pressuposto, o de que a pobreza é consequência da ausência de desenvolvimento e é ela a maior causa da degradação ambiental. A pobreza, quando coloca as populações mundiais a viver em situações de necessidade extrema, obriga-as a recorrer a modos de utilizar os recursos naturais que são insustentáveis. Erradicar ou aliviar a pobreza, através da promoção e do desenvolvimento social e económico das populações, torna-se, nesta óptica, uma solução para os problemas relativos à conservação do meio ambiente.

Chegados aqui, importa passar a uma análise de resultados e tentar perceber em que medida é que estes modelos de gestão global servem as intervenções práticas no terreno e como, no caso particular do contexto moçambicano, têm contribuído para ultrapassar os desafios ambientais e económicos, através dessa peça fundamental dos dispositivos de controlo e correção que são os EIA.

Começamos então a análise pela macroestrutura e pelo quadro legal para os assuntos ambientais. Na primeira Constituição da República, depois da evolução política de Moçambique para a democracia pluralista, datada de 1990, as referências ao meio são bastante breves e genéricas, e limitam-se a citar o equilíbrio ambiental como um direito das populações que cabe ao estado assegurar. A revisão da lei fundamental de 2004, reforça o anteriormente disposto, alargando o articulado e detalhando o papel do estado na defesa do ambiente, nomeadamente no que é propriedade incluída do domínio público e no que se relaciona com a exploração dos recursos naturais. Mas já antes, e para dar corpo a um quadro legal substantivo, o estado moçambicano tinha feito aprovar a sua Magna Carta

discurso político e económico, começou a popularizar-se a partir da publicação do relatório da *World Commission on Environment and Development*, intitulado *Our Common Future* – mas comumente conhecido como *Brundtland Report*, documento de 1992 onde se faz pela primeira vez o reconhecimento oficial das ligações do ambiente ao desenvolvimento, num sentido marcadamente ideológico. Através das propostas apresentadas no relatório, as Nações Unidas subscrevem uma linguagem e princípios associados ao pensamento neo-liberal, preconizando a ideia de que o crescimento económico e a liberalização dos mercados são não só compatíveis com a protecção ambiental como podem constituir a solução para impedir a degradação futura do património natural.

ambiental. Referimo-nos à chamada “Lei do Ambiente”, diploma de 1997 que estabelece as bases do sistema de prevenção e protecção do meio, numa concepção ampla que inclui, além dos elementos naturais, as dimensões humanas e culturais, considerando, por exemplo, a protecção das comunidades locais e dos seus saberes, como parte do esforço de preservação dos recursos que integram o meio. A lei consagra um conjunto de princípios fundamentais que devem orientar a acção governativa em matéria ambiental e define os instrumentos preventivos a aplicar na gestão de processos, designadamente o licenciamento, a avaliação de impactos e as auditorias ambientais. Identificados como condição para a emissão de licenças, os estudos de impacto ambiental aparecem tipificados por categorias, de acordo com os efeitos potenciais das actividades projetadas e a avaliar, mas a sua regulamentação em termos operacionais é deixada para legislação específica, que veio a ser publicada posteriormente.

Na lei delimita-se também o campo de actuação dos órgãos centrais de gestão ambiental, ficando o governo responsável pela condução política dos processos e, dentro da sua estrutura, o MICOA com as competências executivas, elaborando e fazendo aplicar o PNGA e supervisionando a planificação e utilização dos recursos nacionais. Das cinco Direcções em que o ministério se encontra dividido, uma, a DNAIA, está encarregue dos impactos ambientais e da sua avaliação, incluindo a aprovação dos termos de referência, o acompanhamento e os pareceres finais sobre os estudos e a monitorização da sua implementação, após licenciamento. Apesar de desde a sua criação se ter registado um crescimento do pessoal técnico especializado ao serviço, o DNAIA tem por vezes dificuldade em responder às solicitações, dentro dos prazos estipulados⁶.

A questão dos recursos humanos e da qualificação já foi apontada como uma das limitações práticas, porventura a maior, a um incremento mais efectivo do sistema de planeamento e gestão ambiental em Moçambique, em particular no domínio dos EIA (Hatton

6 Até porque há outras actividades relacionadas com os EIA que lhe estão confiadas, de auditoria e inspecção, de planificação e de educação e formação ambiental.

et al. 2003). Reforçar os meios técnicos e a formação permitiriam estender os EIA a projectos que são ambientalmente sensíveis, mas para os quais não é por enquanto obrigatória a avaliação de impactos, assim como aumentar o acompanhamento e a monitorização no terreno durante as fases de implementação. Ainda assim, há que ter em conta que atrair os especialistas mais qualificados necessários às estruturas públicas do sistema não será tarefa fácil, dados os salários relativamente baixos que continuam a ser praticados no funcionalismo.

No campo da formação a nível superior, registou-se uma evolução positiva nos últimos anos. Hoje em dia são várias as universidades, por exemplo a Eduardo Mondlane e a Católica, que oferecem licenciaturas em ciências ou gestão ambiental, quando até há pouco as formações mais especializadas apareciam apenas sob a forma de módulos ou disciplinas isoladas, em planos curriculares de engenharia, arquitectura ou ciências naturais. Já a formação interna desenvolvida nos organismos, parece ainda ser escassa e carente de atualização e ajustamentos metodológicos⁷.

No sector privado é possível identificar cerca de uma dezena e meia de empresas que oferecem serviços de consultadoria e planeamento ambiental, embora algumas sejam sucursais de multinacionais instaladas no país e muitas dependam da subcontratação regular de especialistas externos. Em determinadas áreas de expertise da engenharia ambiental e em técnicos com qualificações intermédias, a falta de recursos é considerável⁸.

Feita a apresentação dos modelos globais de gestão que ajudaram a estabelecer os princípios e mecanismos que estruturam o

7 É a própria Associação Moçambicana de Avaliação de Impacto Ambiental (AMAIA), formada em 2008, a reconhecer que, para a procura actual, o número de profissionais com experiência em EIA é insuficiente. A associação chegou a promover algumas acções de formação no sentido de aprofundar a capacitação técnica dos recursos existentes.

8 Os números aqui apresentados são fruto de cruzamento de dados, mas não puderam ser confirmados através de registos oficiais. Do mesmo modo, parte das apreciações produzidas baseiam-se sobretudo na recolha de opiniões individuais e na consulta de fontes locais.

controle ambiental em Moçambique e depois de caracterizadas as condições existentes no país para desenvolver as acções respectivas, importa ver como na prática se desenrolam estes processos. O caso que aqui trarei e no qual tive intervenção directa, será exemplar por aquilo que foi até agora o seu desenvolvimento prático, mas não foi escolhido por ser representativo nem deve ser confundido com a generalidade das práticas correntes de avaliação e de estudos de impacto observáveis no país.

De facto, e ao contrário de muitos estudos que incidem sobre grandes projectos de investimento privados, na áreas da mineração, da exploração hidroeléctrica e da agricultura, ou públicos, por exemplo na construção de infra-estruturas básicas (ferrovias, rodovias, portos, linhas de transporte de energia, condutas de abastecimento de água), a avaliação de impacto em causa debruçou-se sobre a requalificação urbana de uma zona residencial da periferia de Maputo, o Bairro George Dimitrov, e o promotor é uma entidade autárquica, o Conselho Municipal de Maputo-CMM, através do seu Departamento de Planeamento Urbano e Ambiente-DMPUA, com participação financeira do Banco Mundial⁹.

Importa primeiro situar este projecto na sua génese. O Município de Maputo tem em curso, desde o início da década, um Programa de Desenvolvimento, o PROMAPUTO II, dentro do qual definiu uma Estratégia de Intervenção Integrada em Assentamentos Informais¹⁰, zonas que, tendo origem no período colonial, ocupam actualmente 60% do território e albergam 75% da população, constituindo o maior problema da capital. A intervenção nestas áreas de habitação espontânea tem como principais objectivos a melhoria da qualidade de vida das populações, executando a curto prazo um conjunto de obras prioritárias e desenvolvendo a médio prazo os projectos necessários à urbanização integrada dos territórios e à regularização das

9 Mais precisamente da IDA, International Development Association, fundo do Banco para apoiar os países mais pobres.

10 A expressão "assentamentos informais" faz parte do jargão técnico local e é utilizada para designar as áreas de ocupação espontânea que, na sua maioria, permanecem por ordenar e regularizar.

ocupações, de forma a diminuir os impactos ambientais negativos gerados pela falta de infraestruturização e criando condições para o desenvolvimento socioeconómico dos residentes. O Bairro George Dimitrov¹¹ é um de dois projectos-piloto onde se pretende ensaiar as metodologias e estabelecer os padrões de procedimentos que, depois de avaliados, servirão de apoio ao afinamento e à implementação da estratégia global a aplicar ao conjunto dos assentamentos informais e precários da cidade.

De acordo com o quadro legal para o ambiente e as políticas de reassentamento moçambicanas e de acordo também com os valores preconizados pelas instituições doadoras, as acções urbanísticas a desenvolver no âmbito da estratégia global e testadas nas zonas-piloto requerem avaliação e a condução de estudos de avaliação de impacto ambiental. O objectivo dos estudos de impacto neste contexto é servir de instrumento de avaliação aos efeitos sobre o meio biofísico e social das intervenções, propor medidas de mitigação de prejuízos que não possam ser evitados, elaborar planos de gestão ambiental e planos de reassentamento, sempre que for necessário deslocar temporária ou definitivamente pessoas ou actividades.

A opção por uma abordagem integrada e sustentável na resolução dos problemas dos assentamentos informais torna a estratégia de intervenção ensaiada no Bairro Dimitrov particularmente complexa e exigente, desde o primeiro momento, exclusivamente dedicado aos estudos, ao planeamento e aos projectos. Nesta fase preparatória da intervenção propriamente dita, trabalharam em simultâneo três equipas pluridisciplinares: a equipa que integrei, responsável pelo Estudo de Impacto Ambiental e pelo Plano de Acção de Reassentamento-PAR; uma segunda equipa, que trabalhou no Plano Parcial de Urbanização-PPU ou Projecto Básico, incluindo os projectos de obras prioritárias entretanto definidas pelos parceiros e pela população; e uma terceira equipa, encarregada do Plano de Desenvolvimento Local Integrado-PDLI, que contempla um Plano de Trabalho Social-PTS. As três equipas começaram por desenvolver análises-diagnóstico sectoriais, orientadas para a

11 Popularmente mais conhecido por Bairro do Benfica.

sua perspectiva de trabalho, das quais resultou um Diagnóstico Integrado e um conhecimento sistemático dos problemas urbanísticos, sociais e ambientais da área de intervenção. No início de 2015, o projecto transitou para a fase de intervenção, com a implementação do PDLI, os reassentamentos temporários de atividades e a realização das obras prioritárias. Por aquilo que é possível avaliar nesta fase relativamente precoce do desenvolvimento do projecto e em coerência com os objectivos e pressupostos da Estratégia Global, assentes não só na melhoria das condições de vida das populações, como no seu desenvolvimento humano, valorizando o capital social local e o empoderamento da comunidade, a metodologia ensaiada na área-piloto apresenta, entre os seus pontos fortes, a mobilização e a participação comunitárias.

É prática consagrada a nível internacional a auscultação dos pareceres e da sensibilidade das Partes Interessadas e Afectadas-PIAs durante a condução dos estudos ambientais de impacto, garantindo que as questões levantadas são registadas e consideradas pelas equipas técnicas e que há oportunidade para se comentarem e criticarem os resultados, sendo estes posteriormente incorporados nos estudos. De uma forma mais abrangente, o processo de participação pública deve permitir o estabelecimento de um canal de comunicação permanente, entre públicos internos e externos, entidades consultoras e proponentes, que possa ser usado por todas as partes, em qualquer momento, durante a avaliação de impactos, até à entrega dos relatórios finais. O objectivo principal é tornar o processo participativo e interventivo, criando a oportunidade para que as PIAs possam interagir e colaborar e que a comunidade intervencionada possa levantar questões, apresentar contributos e fornecer os seus comentários sobre os resultados, quer dos estudos ambientais quer dos planos de reassentamento necessários. Trata-se, em última análise, de envolver a comunidade local, à qual se destinam os estudos e projectos realizados, fomentando ao longo de todo o processo o acesso à informação e a sua participação, tanto individual como através dos seus representantes.

No caso deste projecto e enquanto durou a elaboração do estudo ambiental, o processo participativo beneficiou da relevância téc-

nica e metodológica que lhe foi atribuída, dos recursos colocados no terreno e de um conjunto de circunstâncias favoráveis que foram gerando forte envolvimento da parte da comunidade. Em primeiro lugar, é importante realçar que, pelo facto do projecto ser multi-dimensional e ter três equipas a trabalhar em paralelo, as habituais reuniões, as audiências, as visitas de trabalho de campo e as oportunidades de contacto directo entre a população, os técnicos e os restantes parceiros se multiplicaram. As primeiras interações com a comunidade e os seus representantes ocorreram em duas visitas conjuntas de reconhecimento do local e de estabelecimento de contactos e interconhecimento pessoal. A primeira actividade de consulta pública aconteceu a propósito da apresentação dos resultados dos estudos diagnóstico e das propostas de intervenção elaboradas para o projecto básico. Nessa sessão, a comunidade e os seus representantes tiveram uma primeira oportunidade para se pronunciarem sobre as linhas gerais das obras prioritárias, analisando e escolhendo um de entre três cenários anteriormente discutidos e projectados pelos técnicos.

Nos meses seguintes, os contactos com o terreno da equipa sócio ambiental tornaram-se mais frequentes e derivaram sobretudo da necessidade de se proceder a um levantamento exaustivo de informação e da preparação desse conjunto de actividades, com a Secretaria de Bairro, os Chefes de Quarteirão¹², os representantes dos comerciantes informais e a população residente e trabalhadora afectada pelo projecto. No âmbito desse trabalho, foram preenchidas duzentos e vinte cinco fichas de registos censitários de actividades comerciais e talhões afectados; realizados trinta inquéritos a uma amostra ocasional dessa população, recolhendo opiniões sobre as afectações e as soluções projectadas e, finalmente, cerca de uma dezena de entrevistas semi-directivas a agentes locais e informantes privilegiados.

12 O Secretário de Bairro e os Chefes de Quarteirão são dirigentes locais nomeados e responsáveis, respectivamente, pela gestão dos assuntos públicos e pela ligação à população. São coadjuvados pelos Chefes de Dez Casas e partilham o seu poder com os chefes tradicionais e com as demais estruturas representadas nos Conselhos Consultivos de Bairro.

Nesta fase dedicada ao planeamento, o processo de consulta pública foi marcado por duas grandes audiências: uma primeira, para apresentação das propostas para o Plano de Desenvolvimento Local e para o Projecto Executivo, com as obras prioritárias anteriormente seleccionadas; e uma segunda, para apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do Plano de Acção de Reassentamento – compreendendo as afetações de talhões, além das actividades transferidas para localizações temporárias. Nestas reuniões abertas, que em ambos os casos se prolongaram por meio dia, estiveram presentes entre 300 e 400 moradores.

As acções de comunicação e divulgação são uma parte importante destes processos de consulta pública. No caso da segunda audiência, foram disponibilizadas cópias do relatório preliminar do EIA e do PAR, para consulta na Secretaria do Bairro e nos escritórios de Maputo dos consultores. Do EIA, como é prática instituída, fazia parte um resumo não técnico, com uma síntese simples e clara dos objectivos do estudo, das suas conclusões e das recomendações desenvolvidas, especialmente destinado à divulgação geral. As audiências públicas foram precedidas de anúncios em jornais de grande circulação e, posteriormente, foram afixados cartazes informativos para divulgação das conclusões dos estudos e dos planos apresentados. Durante a sessão pública, para facilitar a comunicação entre técnicos e população, foi feita a tradução das intervenções Português-Changano e Changano-Português e distribuídos impressos para recolher comentários e sugestões, que podiam ser entregues de imediato ou mais tarde na Secretaria do Bairro ou nos escritórios do consultor.

Quando se reflete sobre os bons resultados conseguidos neste processo de consulta pública e o nível de participação alcançado, é preciso ter ainda em conta dois factores de natureza diversa. Um é que a duração do projecto, a sua dimensão e os recursos mobilizados, permitiram montar um gabinete local de apoio, que inicialmente funcionava com um técnico em permanência, e mais tarde seria reforçado com um segundo, este com a mais valia de ser residente no bairro. A presença destes agentes foi extremamente útil e facilita-

dora das acções no terreno, agilizando a difusão de informação e a ligação célere às estruturas locais e às populações. O segundo factor é de natureza política e prende-se com a existência de uma forma de organização interna, comum nas áreas urbanas, em que os bairros se dividem em quarteirões e estes em unidades menores de “dez casas”, cada uma com o seu chefe. Esta rede, já anteriormente mencionada, apesar das suas ramificações políticas, foi bastante eficaz e permitiu com facilidade nomear de forma ad hoc um Comité de Acompanhamento e estabelecer uma via directa de comunicação quase imediata com a generalidade dos residentes.

A adoção destas estratégias participativas na gestão do processo de elaboração do EIA e em toda a intervenção que está a ser seguida no bairro George Dimitrov, é menos uma solução virtuosa das equipas técnicas envolvidas do que a aplicação de uma disposição da lei ambiental moçambicana¹³ e, antes desta, um requisito explicitamente encorajado pelos protocolos da entidade doadora – neste caso, o Banco Mundial, mas que pode ser encontrado nas normas e nas orientações de outros organismos de ajuda internacional, como o USAID norte-americana e o DFID britânico¹⁴. Acresce que, no projecto de Maputo, houve até agora abertura efectiva e um diálogo colaborativo que permitiu que o resultado da participação pública fosse valorizado nas opções tomadas e nas soluções encontradas, sem ser esquecido ou ultrapassado pela vontade política arbitrária ou pelos grupos de interesses. Eventualmente, a auscultação da opinião pública poderia começar ainda antes e contribuir até para a definição dos termos de referência, em vez de ficar guardada para mais tarde, e só surgir claramente entre as fases de diagnóstico e implementação dos projectos. Uma segunda inovação que ajudaria ao empoderamento e à defesa dos interesses das populações seria o aproveitamento das ex-

13 Da Lei do Ambiente e da sua regulamentação, nomeadamente, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental (Decreto nº 45/2004, de 29 de Setembro) e da Directiva Geral para a Participação Pública no Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Diploma Ministerial nº 130/2006, de 19 de Julho).

14 Respetivamente, *United States Agency for International Development* e *Department for International Development*.

periências americanas da *community advocacy*, e a introdução, nos processos, de técnicos que respondessem unicamente perante as comunidades e que pudessem suportá-las nas suas tomadas de decisão com os conhecimentos mais especializados e o aconselhamento de que por vezes carecem, ao mesmo tempo que, valorizando os saberes tradicionais e locais, apoiavam a sua sistematização e apresentação organizada aos decisores. A introdução no processo destes mediadores, poderia representar um salto qualitativo e a evolução para um outro estágio de planeamento e execução dos projectos com impactos sobre o ambiente físico e humano.

O próprio aprofundamento do conceito, e das práticas de participação envolvidas, tornaria mais necessária a presença deste tipo de agentes. Em Maputo, as acções desenvolvidas para chamar à participação respeitaram judiciosamente os critérios aprovados pelo Banco Mundial. Em primeiro lugar, envolvendo todas as partes afetadas e implicando a sua diversidade de perspectivas e interesses, desde o poder local e os órgãos centrais com responsabilidades na gestão do território, aos interesses privados mais ou menos organizados, a nível económico, comercial e associativo, passando pelas ONG presentes no terreno ou chamadas para o projecto, até aos destinatários finais, os mais de 30 mil residentes da área intervencionada. Em segundo lugar, fazendo disseminar por todos a informação sobre os objectivos do projecto e o seu andamento, em múltiplas ocasiões e usando vários instrumentos. Neste capítulo, contudo, sentiu-se a falta de formas de comunicação mais directa e menos unidireccional, mais atenta à recolha de comentários e sensível ao deficit geral de literacia da população. Em terceiro lugar, cumpriram-se os critérios de participação, procedendo regularmente à auscultação pública, em reuniões alargadas ou restritas a determinados grupos, dando a todas as partes oportunidades para se fazerem ouvir e acomodando as críticas e as sugestões apresentadas. O que nos leva para um quarto nível de participação igualmente observado, o da inclusão nas tomadas de decisão. Esta participação que equipara os públicos a parceiros do projecto e nele integra os seus pontos de vista, tornou-se maior

a partir do momento em que a documentação e as opções técnicas foram ficando finalizadas.

A abertura do projecto à colaboração dos públicos não quis ainda assim alcançar um nível mais maturado de participação, aquele em que se passa o controle para as comunidades locais, deixando a estas a responsabilidade de, desde o início, definirem as esferas de acção, as formas e o conteúdo das intervenções. Aqui seriam indispensáveis, além de uma outra atitude e enquadramento políticos, comunidades mais consciencializadas e mobilizadas, com força para agirem como grupos de pressão e devidamente assessoradas por apoio técnico dedicado e independente, exclusivamente ao seu serviço.

É cedo para dizer se o caminho positivo que até agora se percorreu se manterá no futuro e se os objectivos ambiciosos dos planos de reordenamento e de desenvolvimento social do projecto Dimitrov sobreviverão aos desafios difíceis da fase de implementação, e se as suas lições chegarão a ser aproveitadas noutros reassentamentos da capital. Moçambique tem uma legislação avançada, em larga medida inspirada e enquadrada pelos normativos internacionais, mas tem igualmente debilidades várias que podem fragilizar a defesa ambiental e das populações, sobretudo quando confrontadas com os poderosos interesses económicos que se movimentam não só nas áreas urbanas como por todo o território.

Referências

BISSET, R. Methods of Consultation and Public Participation. In N. Lee and C. George (eds.), **Environmental Assessment in Developing and Transitional Countries: Principles, Methods and Practice**. Chichester. John Wiley and Sons. 2010. p.149-160.

DONNELLY, A., et al. **A Directory of Impact Assessment Guidelines**. London: International Institute for Environment and Development, 1998.

ECA, **Review of the Application of Environmental Impact Assessment in Selected African Countries**. Addis Ababa: Economic Commission for Africa – United Nations, 2005.

GEORGE, C. Comparative review of environmental assessment procedures

and practice. In: N. Lee and C. George (eds.), **Environmental Assessment in Developing and Transitional Countries**. Chichester: John Wiley and Sons, 2010. p. 35-70.

HAENN, N. e WILK, R. (ed.) *The Environment in Anthropology. A Reader in Ecology, Culture ana Sustainable Living*. New York: New York University Press, 2006.

HATTON, J., TELFORD, S., KRUGMANN, H. Country reports: Mozambique. In: **SAIEA Environmental Impact Assessment in Southern Africa, Windhoek**. Southern African Institute for Environmental Assessment, 2003.

LI, J. **Environmental Impact Assessments in Developing Countries: An Opportunity for Greater Environmental Security?** Falls Church: Foundation for Environmental Security and Sustainability – USAID, 2008.

MILTON, K. **Environmentalism and cultural theory**. Exploring the role of anthropology in environmental discourse. London: Routledge, 1996.

OBARRIO, J. **The spirit of the laws in Mozambique**. Chicago: Chicago University Press, 2014.

OGOLA, P. **Environment Impact Assessment General Procedures**. Disponível em: <<http://www.os.is/gogn/unu-gtp-sc/UNU-GTP-SC-05-28.pdf>>. Acesso em outubro de 2014.

SPIPKER, G. **Globalization, Political Institutions and the Environment in Developing Countries**. London: Routledge, 2013.

TAYLOR, A. The Trade and Environment Debate. In **Global Trade and Global Social Issues**. London: Routledge, 1999, p. 61-77.

WALMSLEY, B. e TSHIPALA, K. E. **Handbook on Environmental Assessment Legislation in the SADC Region, Midrand**: ed. Development Bank of Southern África / Southern African Institute for Environmental Assessment, 2007.

WOOD, C. **Environmental Impact Assesement in Developing Countries: an Overview**. Disponível em <<http://www.fess-global.org/workingpapers/eia.pdf>>. Acesso em outubro de 2014.

WORLD BANK **World Development Report 1997: the State in a Changing World**. Oxford: Oxford University Press, 1997.